

Memorando nº 420/2023

A/C SR. BRUNO XAVIER GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Parecer jurídico acerca de aditivo de valor relacionado ao Contrato nº 823/2022

Senhor procurador,

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, o Fundo Municipal de Educação de Conceição do Coité firmou contrato administrativo nº 823/2022 com a empresa EDITORA FTD S/A, CNPJ nº 61.186.490/0001-57 para Contratação de empresa CREDENCIADA para Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de livros didáticos do sistema sim- Sistema de Ensino da editora da educação infantil (grupo da creche 02 e 03 anos)

Ocorre que, com o aumento de matrículas desses grupos no ano de 2023, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, no aumento de turmas e necessitando da aquisição dos livros.

Ademais, considerando que: I) o referido contrato tem vigência até a data 16/12/20; II) as alterações administrativas realizadas; III) a presente municipalidade não possui saldo no contrato para a entrega dos materiais pela empresa contratada, conforme nota fiscal em anexo;

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de primeiro aditivo de valor de 24% (vinte e quatro por cento) para o contrato supracitado, que não houve reequilíbrio financeiro de preços, sendo o valor inicial de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais), com o aditivo acrescentando o valor de R\$ 69.696,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais), que representa 24% (vinte e quatro por cento) do contrato inicial. Totalizando o valor com o aditivo é de R\$ 360.096,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Conceição do Coité, 27 de abril de 2023.

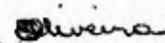

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

JUSTIFICATIVA

A compra dos livros didáticos para os estudantes de 02 e 03 anos da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA, para o ano de 2023 teve como referência o número de matrículas do ano anterior. Assim, ao finalizar o período destinado à matrícula do ano vigente e entrega do material adquirido, faz-se necessário a compra complementar para atender as crianças/turmas que não receberam o material devido ao aumento no número de matriculados; houve maior procura para o letivo 2023.

No ano referência 2022, houve 278 matrículas efetivadas do grupo de 2 anos, e 503 matrículas do grupo 3. Em 2023, foram matriculadas 349 no grupo 2, e 532 crianças matriculadas no grupo 3, tendo prevista a abertura de novas vagas para os dois grupos. Para atender melhor a população e às necessidades das crianças, visando a melhoria no desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes atendendo as novas exigências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e do DCRM (Documento Curricular Referencial do Municipal).

Quantidade	Grupo
190	2 anos
180	3 anos


Eliane da Silva Oliveira
Coord. da Educação Infantil
Decreto nº 4127 de 09/02/2023

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro
Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 02/05/2023

Listagem dos contratos

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Início	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
823/2022	EDITORA FTD S/A	Aquisição de livros didáticos sim - Sistema de Ensino da Editora FTD para atender a educação infantil (grupo da creche 02 e 03 anos).	16/12/2022	16/12/2023	R\$290.400,00	R\$290.400,00	R\$0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 823/2022

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato, representado pela Secretária de Educação a Sra. **EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 02.268.664-91 e do CPF nº 340.587.535-87, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa: **EDITORA FTD S/A**, inscrita no CNPJ Nº **61.186.490/0001-57**, sediada à Rua Rui Barbosa, 156, Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representada por **ARAMIS ANTONIO DA LUZ** portador do RG nº 3.727.475-5 SSP/PR e do CPF nº 484.928.849-91 - Diretor Comercial e ou **LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**, portador do RG nº 7.535.925-X e do CPF nº 966.302.728-20 - Gerente Comercial, denominada **CONTRATADA**, através da **INEXIGIBILIDADE Nº. 175/2022, PROCESSO ADM.: 460/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de livros didáticos sim - Sistema de Ensino da Editora FTD para atender a educação infantil (grupo da creche 02 e 03 anos), conforme especificações constantes neste contrato e na proposta de preços apresentada pela contratada.

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VEDAÇÕES

2.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução da entrega dos livros sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, II e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do processo que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na **INEXIGIBILIDADE 175/2022**, que será de **12(doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de **R\$ 290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Código C.NEM	Seq	Especificação	Unidade	Qtd	Vir. Est (R\$)	Total (R\$)
158382	1	SIM SISTEMA DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 02 ANOS MÓDULO 1.	UNIDADE	300	181,50	54.450,00
158384	2	SIM SISTEMA DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 02 ANOS MÓDULO 2.	UNIDADE	300	181,50	54.450,00
158383	3	SIM SISTEMA DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 03 ANOS MÓDULO 1.	UNIDADE	500	181,50	90.750,00
158385	4	SIM SISTEMA DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 03 ANOS MÓDULO 2.	UNIDADE	500	181,50	90.750,00
					VALOR	R\$
					TOTAL	290.400,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE EXECUTADORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE 06.06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.006.2136 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO INFANTIL	3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL CONSUMO	E DO DE	018

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 20(vinte) dias contados após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) entregar os livros de acordo com as especificações constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.
- l) oferecer 20 horas de Consultoria Educacional e 12 horas de Consultoria Gestão, que serão prestados durante a vigência do contrato, cessando sua aplicação após o vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. a editora fica responsável pela entrega dos livros em até 20(vinte) dias úteis, após a solicitação, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, localizada a praça Theógenes Antonio Calixto, número 58 - Gravata, Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.
- h) Será designado pela CONTRATANTE o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo atribuído essa função o Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo de Inexigibilidade 175/2022, que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional de Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 16 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ sob nº 30.582.235/0001-80

CONTRATANTE

EDITORA FTD S/A

CNPJ Nº 61.186.490/0001-57

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

Handwritten signature of witness 1
Marta Cristina de O. e Silva
Matrícula 950214

2º _____

CPF 979.622.445-34

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 05/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato - Sistema de Ensino
Referência Contrato	Conceição do Coité BA contrato 823-2022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/01/2023
Validade	04/01/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B1A167B5C50BFAA134AA9956C100C87D03A22F577BA6C566B2557F2F2CC8388C

Parte 1
61.186.490/0001-57 - Matriz

Victor Linhares Bastos

Ação:	Aprovado em 04/01/2023 03:55:16	189.656.338-42
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36	IP: 200.211.98.20
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso		

Aramis Antonio da Luz

Ação:	Assinado em 04/01/2023 05:55:33 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	484.928.849-91
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36	IP: 172.71.6.47
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Luiz Fernando Jamil Majuf

Ação:	Assinado em 05/01/2023 09:35:51 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	966.302.728-20
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36	IP: 179.106.181.175
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Marcia de Souza Magalhães

Ação:	Aprovado em 04/01/2023 09:05:37	279.069.648-96
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36	IP: 179.106.181.175
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso		

Ação:	Assinado em 04/01/2023 04:44:05 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoseletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): VCNAB-QKIEX-C9KPZ-OB32P



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.itl.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoseletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.itl.gov.br/>.

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.itl.gov.br/>.

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 823/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 175/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 460/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

CONTRATADO: EDITORA FTD AS NÚMERO DO CNPI: 61.186.490/0001-57.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS SIM - SISTEMA DE ENSINO DA EDITORA FTD PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL (GRUPO DA CRECHE 02 E 03 ANOS).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

FTD educação

Identificação do emissor
EDITORA FTD S.A.
 RUA RUI BARBOSA 156
 BELA VISTA
 SAO PAULO - SP
 CEP 01326-010 - 1135984000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº. 0011346 FL 1 / 1
 SÉRIE 100

CHAVE DE ACESSO
3522 1261 1864 9000 0157 5510 0000 0113 4616 4500 8039
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135221815634816 26/12/2022 16:06:32

CNPJ / CPF
61.186.490/0001-57

NATUREZA DA OPERAÇÃO
SIMPLES FATURAMENTO-ENTREGA FUTURA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
104639530113

DESTINATÁRIO / BENEFICIÁRIO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COFÉ - 65206

NOME / RAZÃO SOCIAL
PC THEOGENES ANTONIO CALIXTO 58

ENDEREÇO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COFÉ

BARRIO / DISTRITO
CENTRO

CEP
48730-000

UF
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
48730-000

DATA EMISSÃO
26/12/2022

DT ENTRADA/SAÍDA
26/12/2022

HORA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA	VALOR	FATURA / DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA / DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA / DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
0011346/001	290.400,00		26/12/2022	290.400,00						

VALOR DO IMPRSTO	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	290.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	VALOR DO IPTU	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	290.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
PROPRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL
PROPRIO

ENDEREÇO
RUA RUI BARBOSA 156

QUANTIDADE
1,00

ESPECIE
FTD

MARKA
FTD

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
PROPRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL
PROPRIO

ENDEREÇO
RUA RUI BARBOSA 156

QUANTIDADE
1,00

ESPECIE
FTD

MARKA
FTD

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
PROPRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL
PROPRIO

ENDEREÇO
RUA RUI BARBOSA 156

QUANTIDADE
1,00

ESPECIE
FTD

MARKA
FTD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CEP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	B. CALC. ICMS ST	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS IPI
716001000111	CJ SIM PÚBLICO EI 2 ANOS LA	49019900	041	6922	UN	300,00	181,50	0,0000	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716001000112	CJ SIM PÚBLICO EI 3 ANOS LA	49019900	041	6922	UN	300,00	181,50	0,0000	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9160601000100	SIM Público ? EI 2 anos - módulo 2	49019900	041	6922	UN	300,00	181,50	0,0000	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9160601000102	SIM Público ? EI 3 anos - módulo 2	49019900	041	6922	UN	300,00	181,50	0,0000	54.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qual Total:					1.000,00			90.750,00						

CÁLCULO DO ISSQN
1.096.132-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1.096.132-1

BASE DE CÁLCULO ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 1635/2012: EMISSÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 129 E 1º DO RICMS/SP DE 2000, E, ARTIGO 32 DA PORTARIA CAT Nº 32 DE 1996/Ad. Repet. Fisco: PFC-10 - SÉLTIROS DIDÁTICOS E DICIONÁRIOS CLASSIFICACAO FISC AL-4901 9900 / 4901 91 00 (MÁQUINA DE ESCREVA) IMPOSTOS ART. 150, INCISO VI LETRA D) DA CONSTITUCÃO, ICMS NÃO INCIDENCIA ART. 7º, INCISO XIII DO DECRETO Nº 63.490/2000, IPTU, UNIDADE: TRIBUTARIA ART. 18, INCISO I DO DECRETO Nº 7.212/2010, ALÍQUOTA 0% (ZERO) DE PIS/COFINS, CEE, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚLTIMO, E LEVADO ART. 6º, DA LEI 11.033/04 que alterou Art. 28 da Lei 10.885/04 69231 e Com. Págm: VENDA À VISTA For: 99001 Repet: 631 Nz.Ped: 4522055

RECEBEMOS DE EDITORA FTD S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

NF-e Nº. 0011346 SÉRIE 100

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.186.490/0001-57
Razão Social: EDITORA FTD SA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 156 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01326-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200345128745080

Informação obtida em 24/04/2023 09:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000001756-2023
Número do Contribuinte: 009.005.0092-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R RUI BARBOSA , 156 , E 132 , BELA VISTA - CEP:
01326-010
Cep: 01326-010
Liberação: 02/01/2023
Validade: 01/07/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:41:38 horas do dia 02/01/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 98D6503D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/ief>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1041861 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 61.186.490/

Contribuinte: EDITORA FTD S A

Liberação: 24/11/2022

Validade: 23/05/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.096.132-1- Início atv :02/01/1962 (R RUI BARBOSA, 156 - CEP: 01326-010)

CCM 8.038.515-0- Início atv :01/11/1973 (R APLICARANA, 01040 - CEP: 03311-001 - Cancelado em: 27/08/1984)

CCM 2.005.720-2- Início atv :08/10/1991 (R COMENDADOR SOUSA, 194 - CEP: 05037-090)

CCM 2.481.895-0- Início atv :29/05/1996 (R RUI BARBOSA, 156 - CEP: 01326-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:04:46 horas do dia 24/11/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9059B507

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



24/04/2023

0065597578

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1087430**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EDITORA FTD S/A., CNPJ: 61.186.490/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de abril de 2023.

PEDIDO Nº:

0065597578





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.186.490

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 46100915
Data e hora da emissão 24/04/2023 10:09:13
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividuaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.186.490/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040495093-97
Data e hora da emissão 18/04/2023 09:31:32
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA FTD S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.186.490/0001-57
Certidão n°: 16679373/2023
Expedição: 20/04/2023, às 14:11:23
Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA FTD S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.186.490/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 575/2023

PROCESSO ADM. Nº. 592/2023

ADITIVO DO CONTRATO Nº 823/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para *“Aquisição de livros didáticos sim- Sistema de Ensino da Editora FTD para atender a educação infantil(grupo da creche 02 e 03 anos), conforme especificações constantes neste contrato e na proposta de preços apresentada pela contratada”*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Educação remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do Contrato 823/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 460/2022, gerado através da Inexibilidade nº 175/2022, com a empresa EDITORA FDT S/A.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Contrato nº 823/2022, decorrente do processo administrativo nº 460/2022, gerado pela Inexibibilidade nº 175/2022, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com a empresa EDITORA FTD S/A CNPJ nº 61.186.490/0001-57.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 24,00%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.

Tem o presente o contrato supracitado, o valor de de 290.400,00(duzentos e noventa mil e quatrocentos reais),com o acréscimo de 24,00% aumentando no valor de R\$67.155,00(sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 360.096,00(trezentos e sessenta mil e noventa e seis reais) , em observância do art. 65.I.b.§ 1º da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de "*Aquisição de livros didáticos sim-Sistema de Ensino da Editora FTD para atender e educação infantil(grupo da creche 02 e 03 anos), conforme especificações constantes neste contrato e na proposta de preços apresentada pela contratada*", verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65,I,b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 24,00% é essencial para conclusão dos serviços contratados "*Aquisição de livros didáticos sim- Sistema de Ensino da Editora FTD para atender e educação infantil(grupo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

da creche (02 e 03 anos), conforme especificações constantes neste contrato e na proposta de preços apresentada pela contratada” Conforme evidenciado em documento em anexo.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65, I, b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de Maio de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

Memorando nº 420/2023

A/C SR. BRUNO XAVIER GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Parecer jurídico acerca de aditivo de valor relacionado ao Contrato nº 823/2022

Senhor procurador,

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, o Fundo Municipal de Educação de Conceição do Coité firmou contrato administrativo nº 823/2022 com a empresa **EDITORA FTD S/A**, CNPJ nº **61.186.490/0001-57** para Contratação de empresa CREDENCIADA para Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de livros didáticos do sistema sim- Sistema de Ensino da editora da educação infantil (grupo da creche 02 e 03 anos)

Ocorre que, com o aumento de matrículas desses grupos no ano de 2023, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, no aumento de turmas e necessitando da aquisição dos livros.

Ademais, considerando que: I) o referido contrato tem vigência até a data 16/12/20; II) as alterações administrativas realizadas; III) a presente municipalidade não possui saldo no contrato para a entrega dos materiais pela empresa contratada, conforme nota fiscal em anexo;

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de primeiro aditivo de valor de 24% (vinte e quatro por cento) para o contrato supracitado, que não houve reequilíbrio financeiro de preços, sendo o valor inicial de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais), com o aditivo acrescentando o valor de R\$ 69.696,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais), que representa 24% (vinte e quatro por cento) do contrato inicial. Totalizando o valor com o aditivo é de R\$ 360.096,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Conceição do Coité, 27 de abril de 2023.


EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

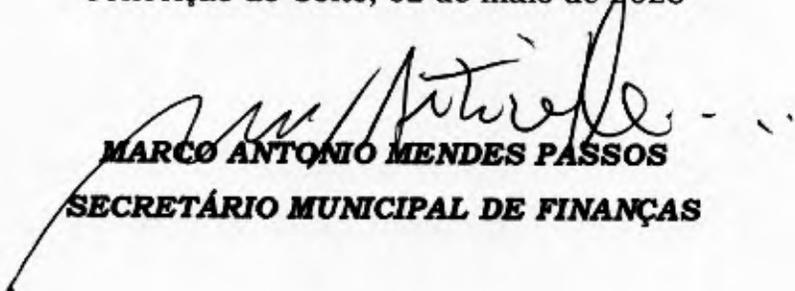
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pela Secretária, Municipal de Educação Cultura e Esportes através do memorando nº 420/2023 solicitando aditivo de valor do contrato nº 823/2022 da empresa EDITORA FTD S/A inscrita em CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57, certificamos a existência de dotação orçamentária dentro do exercício de 2023, e seguindo o parecer da Procuradoria Jurídica do Município nº 575/2023 decido pelo aditivo contratual nos termos abaixo.

Valor do contrato r\$	% aditivado ao contrato	valor do aditivo r\$	Valor do contrato com aditivo r\$
290.400,00	24%	69.696,00	360.096,00

Conceição do Coité, 02 de maio de 2023


MARCO ANTONIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 823/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 175/2022, PROCESSO ADM.: 460/2022

OBJETO: Aquisição de livros didáticos sim - Sistema de Ensino da Editora FTD para atender a educação infantil (grupo da creche 02 e 03 anos).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato, representado pela Secretária de Educação a Sra. **EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 02.268.664-91 e do CPF nº 340.587.535-87.

CONTRATADA: EDITORA FTD S/A, inscrita no CNPJ Nº 61.186.490/0001-57, sediada á Rua Rui Barbosa, 156, Bela Vista, São Paulo – SP, neste ato representada por ARAMIS ANTONIO DA LUZ portador do RG nº 3.727.475-5 SSP/PR e do CPF nº 484.928.849-91 – Diretor Comercial e ou LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF, portador do RG nº 7.535.925-X e do CPF nº 966.302.728-20 – Gerente Comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1. Fica aditivado, o valor do **Contrato 823/2022, em R\$ 69.696,00(sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)**, o equivalente a **24%** do valor contratual, conforme art. 65. 1. "b", § 1º da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO R\$	% ADITIVADO AO CONTRATO	VALOR ADITIVO	VALOR DO CONTRATO COM ADITIVO R\$
290.400,00	24%	69.696,00	360.096,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

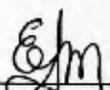
CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 02 de maio de 2023.

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80

CONTRATADO:

EDITORA FTD S/A
CNPJ Nº 61.186.490/0001-57

TESTEMUNHAS: 1


Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2
Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 26/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Aditivo Contratual
Referência Contrato	Conceição de Coité BA 1º aditivo contrato 823-2022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/05/2023
Validade	24/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	6FBD85CE10645EFFB971AC55AD065402F3F8326A45BC5B92A8E6B4DBA3C3C132

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Parte 1

Relacionamento 61.186.490/0001-57 - Matriz

Representante		CPF
Aramis Antonio da Luz		484.928.849-91
Ação:	Assinado em 25/05/2023 04:41:03 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.70.105.145
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Representante		CPF
Alexandre Augusto Teixeira Pulga		410.140.968-47
Ação:	Aprovado em 25/05/2023 02:31:30	IP: 2804:14c:bf2f:8ee1:6832:9c03:666:5d84
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso		

Representante		CPF
Luiz Fernando Jamil Maluf		966.302.728-20
Ação:	Assinado em 26/05/2023 08:24:17 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Representante		CPF
Marcia de Souza Magalhães		279.069.648-96
Ação:	Aprovado em 24/05/2023 07:57:34	IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HOUTU-UHS11-HZLI5-1PXTG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****I TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

CONTRATO ADITADO Nº 823/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 175/2022, PROCESSO ADM.: 460/2022

OBJETO: Aquisição de livros didáticos sim - Sistema de Ensino da Editora FTD para atender a educação infantil (grupo da creche 02 e 03 anos).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80.

CONTRATADA: EDITORA FTD S/A, inscrita no CNPJ Nº 61.186.490/0001-57

OBJETO DO ADITAMENTO:

Fica aditivado, o valor do Contrato 823/2022, em R\$ 69.696,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais), o equivalente a 24% do valor contratual, conforme art. 65. 1. "b", § 1º da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO R\$	% ADITIVADO AO CONTRATO	VALOR DO ADITIVO	VALOR DO CONTRATO COM ADITIVO R\$
290.400,00	24%	69.696,00	360.096,00

Conceição do Coité/BA, 02 de maio de 2023.